



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SICOOB DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

ÍNDICE

ÍNDICE	2
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS	3
CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS	4
CAPÍTULO IV – DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS.....	5
CAPÍTULO V – DOS RECURSOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS	5
CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO	6
CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	6
Seção I – Das Disposições Comuns.....	6
Seção II – Do Conselho Deliberativo	7
Seção III – Da Diretoria Executiva	10
Seção IV – Do Conselho Fiscal	13
CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	16
CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	16
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO SICOOB DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada FUNDAÇÃO, é uma entidade fechada de previdência complementar, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelo **BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A**, doravante designado FUNDADOR.

Art. 2º A FUNDAÇÃO rege-se pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como pelas instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Art. 3º A FUNDAÇÃO tem como finalidade instituir, administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária.

Art. 4º A natureza jurídica da entidade não pode ser alterada, nem suprimidos seus objetivos.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO não pode solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas, somente, ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.

Art. 5º A FUNDAÇÃO tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 6º O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS

Art. 7º São membros da FUNDAÇÃO:

- a) O FUNDADOR;
- b) PATROCINADOR(ES);
- c) INSTITUIDOR(ES);
- d) PARTICIPANTES(S); e
- e) ASSISTIDO(S).

§ 1º São patrocinadores, a própria FUNDAÇÃO e todas as pessoas jurídicas que, nos termos da legislação e dos regulamentos vigentes, pela celebração de Convênio de Adesão, promovam a integração de seus empregados nos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO.

§ 2º São instituidores todas as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que firmarem Convênio de Adesão nos termos da legislação e regulamentos vigentes, inclusive por meio de confederações representativas, e

promovam a integração de seus associados ou membros nos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO.

§ 3º São participantes as pessoas físicas vinculadas aos instituidores, direta ou indiretamente, nos termos da legislação em vigor, e aos patrocinadores, inscritas nos planos de benefícios administrados pela Fundação, na forma prevista nos regulamentos.

§ 4º São assistidos os participantes ou beneficiários em gozo de benefício assegurado pelos regulamentos dos planos de benefícios.

§ 5º São beneficiários as pessoas físicas que, por motivo de vínculo ao participante nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios, estiverem habilitadas ao gozo de benefícios assegurados pela FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 8º A inscrição dos membros é efetuada:

I - em relação aos patrocinadores e instituidores, pela celebração do Convênio de Adesão referido nos §§ 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto;

II - em relação ao participante, pela sua qualificação, nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO; e

III - em relação ao beneficiário, pela sua qualificação nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO, declarada pelo participante por documentos hábeis.

§ 1º A inscrição na FUNDAÇÃO, como participante, é condição essencial à obtenção de qualquer benefício ou prestação por ela assegurada.

§ 2º Para a inscrição do beneficiário é indispensável a do participante a que esteja vinculado.

§ 3º Os compromissos do participante em um determinado plano são independentes dos demais compromissos relativos a outros planos em que também tenha sido inscrito na FUNDAÇÃO.

Art. 9º São hipóteses de perda da qualidade de patrocinador ou instituidor:

I – requerimento do próprio patrocinador ou instituidor;

II – requerimento da FUNDAÇÃO;

III – extinção, inclusive mediante fusão ou incorporação à entidade não patrocinadora/instituidora;

Parágrafo único. A retirada de patrocinador ou instituidor será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação do órgão regulador e fiscalizador.

Art. 10. Os patrocinadores têm integral responsabilidade pela manutenção dos seus Planos de Benefícios conforme previsto nos respectivos Regulamentos.

Art. 11. O cancelamento de inscrição do participante se dá nos termos previstos nos regulamentos dos planos de benefícios.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição do participante importa no cancelamento da inscrição dos respectivos beneficiários, exceto quando estes estiverem habilitados ao gozo dos benefícios previstos nos respectivos planos.

CAPÍTULO IV – DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 12. Os regulamentos dos planos de benefícios estabelecerão:

I - as prestações asseguradas pela FUNDAÇÃO, bem como a forma de concessão;

II - as fontes de custeio; e

III - todos os detalhes concernentes aos PARTICIPANTES, seus BENEFICIÁRIOS e o relacionamento deles com a FUNDAÇÃO.

Parágrafo único. Nenhuma prestação previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida a outros participantes ou beneficiários sem o estabelecimento da respectiva receita de cobertura.

Art. 13. Os planos de custeio dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO serão aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os planos de custeio serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alteração nos encargos dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 14. As reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, é constituída de:

I - contribuições periódicas, ou não, de PATROCINADORES, INSTITUIDORES, e PARTICIPANTES, nos termos e nas condições previstas nos Planos de Benefícios;

II - receitas de aplicações dos recursos;

III - dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

Art. 15. Os recursos garantidores das reservas técnicas, das provisões e dos fundos não podem ser aplicados de forma diversa da estabelecida na política de investimentos, estruturada dentro das exigências atuariais e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A política de investimentos atenderá às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

Art. 16. Os custos administrativos dos investimentos serão cobertos por receitas específicas contabilizadas em rubricas próprias.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 17. O exercício social da FUNDAÇÃO tem a duração de um ano e encerra-se em trinta e um de dezembro.

Art. 18. O orçamento para o ano seguinte será justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

Art. 19. A FUNDAÇÃO divulgará aos seus membros, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, as demonstrações contábeis e o relatório do auditor independente, observados os prazos estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Das Disposições Comuns

Art. 20. São órgãos da FUNDAÇÃO:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal; e

III - a Diretoria Executiva.

Art. 21. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

IV - ser participante regularmente inscrito há mais de (2) dois anos consecutivos.

§ 1º Os Conselheiros e Diretores da FUNDAÇÃO não podem com ela efetuar operações financeiras e comerciais de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas aquelas que se enquadrem entre as prestações asseguradas pelos regulamentos dos planos de benefícios.

§ 2º São vedadas relações financeiras e comerciais de qualquer natureza entre a FUNDAÇÃO e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da FUNDAÇÃO como diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

§ 3º As vedações do § 2º não se aplicam às relações financeiras e comerciais de qualquer natureza entre a FUNDAÇÃO e seus patrocinadores e instituidores, bem como, associações de empregados e assistidos.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 22. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe fixar as diretrizes e políticas a serem observadas pela Entidade.

Art. 23. O Conselho Deliberativo compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos dentre os participantes dos planos de benefícios, observado o seguinte critério:

I - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designados pelos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, mediante eleição, na forma prevista no Regulamento Eleitoral da FUNDAÇÃO.

II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designados pelos PATROCINADORES, considerando o número de participantes vinculados, bem como o montante dos respectivos patrimônios, na forma descrita no Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

III - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designados pelos INSTITUIDORES, considerando o número de participantes vinculados, bem como o montante dos respectivos patrimônios, na forma descrita no Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com término no mês de dezembro, sendo permitida a recondução.

§ 2º A designação/eleição dos novos membros do Conselho Deliberativo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos anteriores, sendo que a posse ocorrerá em janeiro do ano seguinte.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será o membro efetivo designado pelos PATROCINADORES.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo indicará o seu substituto eventual na Presidência.

§ 5º Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, com igual mandato, que será o seu substituto eventual, em caso de ausência ou impedimento temporário não superior a 30 (trinta) dias, e o seu sucessor em caso de vacância.

§ 6º Em caso de vacância simultânea de cargos efetivo e suplente de representantes:

I - dos INSTITUIDORES, caberá a estes a escolha dos novos representantes;

II - dos PATROCINADORES, caberá a estes a escolha dos novos representantes;

III - dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, caberá a estes designar novos representantes mediante processo de votação direta, cuja regulamentação compete ao Conselho Deliberativo.

§ 7º Os membros do Conselho Deliberativo designados em substituição por vacância exercerão seu mandato pelo restante do prazo substituído.

§ 8º Será considerado automaticamente vago o cargo de membro do Conselho Deliberativo nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III – destituição decidida nos termos do § 4º do artigo 25 deste Estatuto;

IV - perda da condição de participante ou assistido;

V - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, deliberar sobre as seguintes matérias:

I - alteração deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios;

II - orçamento anual;

III - planos de custeio;

IV - política de investimentos;

V - constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens imóveis;

VI - aceitação de doações;

VII - novos planos de benefícios;

VIII - admissão de novos patrocinadores e instituidores;

IX - retirada de patrocinadores e instituidores;

X - dar ciência aos patrocinadores e instituidores sobre o relatório anual e a prestação de contas do exercício, em até 30 (trinta) dias a contar de sua deliberação;

XI - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;

XII - fixação da estrutura, organização e normas de operação e administração;

XIII - designação, exoneração e fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XIV - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;

XV - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XVI - propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva;

XVII - critérios para eleição dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo;

XVIII - extinção, incorporação, fusão ou cisão da FUNDAÇÃO e destinação do seu patrimônio; e

XIX – casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.

XX – fixação da remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 25. O Conselho Deliberativo poderá instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade na atuação, no âmbito da FUNDAÇÃO, de quaisquer dos membros dos órgãos estatutários.

§ 1º Formulada a denúncia e apurados elementos suficientes de sua procedência, mediante sindicância presidida por integrante do Conselho Deliberativo, por este escolhido, o indiciado poderá ser afastado de suas funções, a critério desse Conselho, sendo substituído na forma do disposto neste Estatuto.

§ 2º O procedimento de apuração da denúncia de falta grave ficará a cargo de comissão de inquérito, constituída pelo Conselho Deliberativo, dentre seus integrantes.

§ 3º Ao indiciado serão asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º Reconhecida a procedência da denúncia, o Conselho Deliberativo decidirá sobre a destituição dos culpados, independente da responsabilização cível e criminal cabíveis.

§ 5º O afastamento de que trata o § 1º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 26. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º Os Diretores poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos, podendo o Conselho convocar qualquer integrante das diretorias anteriores sempre que for necessário.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, excetuado o disposto no artigo 41.

§ 4º A convocação do suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional do membro efetivo.

§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto pessoal e de qualidade.

Art. 27. No âmbito da FUNDAÇÃO, não caberá recurso das decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - dar posse aos membros eleitos para o Conselho Deliberativo, aos Diretores e aos membros do Conselho Fiscal.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe executar as diretrizes e normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo e demais disposições contidas no Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.

Art. 30. A Diretoria Executiva compõe-se de 2 (dois) membros, designados pelo Conselho Deliberativo, sendo:

I - 1 (um) Diretor- Superintendente; e

II - 1 (um) Diretor-Financeiro.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, com término no mês de outubro, sendo permitida a recondução.

§ 2º A designação dos novos membros da Diretoria Executiva deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos anteriores, sendo que a posse ocorrerá em novembro.

§ 3º Os Diretores deverão apresentar declaração de bens ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO, ao assumir e ao deixar o cargo.

§ 4º A FUNDAÇÃO será representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador, sempre em conjunto.

§ 5º Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, não superior a 30 (trinta) dias, este será substituído temporariamente pelo outro, que acumulará ambas as funções, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

§ 6º Em caso de vacância do cargo de Diretor, será designado pelo Conselho Deliberativo, em até 30 (trinta) dias, o substituto que exercerá o cargo pelo restante do prazo do substituído.

Art. 31. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer cumulativamente cargos nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal da FUNDAÇÃO;

II - prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro durante o mandato, exceto no exercício de cargo ou emprego junto ao patrocinador ou instituidor; e

III - prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização de informações a que teve acesso em decorrência do exercício do cargo, sob pena de responsabilidade civil e penal, pelo período de 12 (doze) meses subsequentes ao término do exercício do cargo de diretor, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego junto ao patrocinador ou instituidor.

Art. 32. Compete ao **Diretor-Superintendente e ao Diretor Financeiro** apresentar **conjuntamente** ao Conselho Deliberativo propostas sobre:

I - alteração deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios;

II - orçamento anual;

III - planos de custeio e política de investimentos;

IV - constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens imóveis e aceitação de doações;

V - novos planos de benefícios;

VI - inclusão ou exclusão de patrocinadores e instituidores;

VII - relatório anual e prestação de contas do exercício;

VIII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;

IX - extinção, incorporação, fusão ou cisão da FUNDAÇÃO e destinação do seu patrimônio; e

X - propostas para reforma de estrutura administrativa e da fiscalização da FUNDAÇÃO.

Art. 33. Compete ainda ao Diretor-Superintendente e ao Diretor Financeiro, conjuntamente:

I - gerir as políticas gerais de administração da FUNDAÇÃO;

II - aprovar a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO;

III - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, observada a autorização do Conselho Deliberativo, quando couber;

IV - autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

V - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários; e

VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os regulamentos do(s) plano(s) de benefício(s), as normas e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 34 Além das atribuições previstas nos artigos 32 e 33, compete ao Diretor Financeiro:

I – Responsabilizar-se pelas aplicações dos recursos da Entidade, monitorando a estratégia definida na política de investimentos para identificar oportunidades, a fim de aumentar a rentabilidade e garantir a liquidez e segurança nas operações;

II - Apresentar ao Conselho Deliberativo propostas de diretrizes básicas para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas;

III - Acompanhar os gestores terceirizados, através do monitoramento de desempenho da rentabilidade e da controladoria de investimentos;

Art. 35 Compete ainda ao Diretor Superintendente:

I - Aprovar o plano de contas da FUNDAÇÃO e suas alterações;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Coordenar e supervisionar as atividades técnicas e operacionais da Fundação, bem como das iniciativas de desenvolvimento e manutenção de sistemas de gestão de passivo;

IV - Fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas;

Art. 36. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Superintendente, e suas deliberações serão tomadas por unanimidade.

Art. 37. As autorizações e movimentações de valores da FUNDAÇÃO serão feitas obrigatoriamente por dois representantes, assinando sempre em conjunto, por dois diretores ou por um Diretor e um procurador.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 38. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da FUNDAÇÃO e responsável pela fiscalização da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira.

Art. 39. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos dentre os participantes integrantes do plano de benefícios observados o critério abaixo:

I - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designados pelos PATROCINADORES, considerando o número de participantes vinculados, bem como o montante dos respectivos patrimônios, na forma descrita no Regimento Interno da FUNDAÇÃO;

II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designados pelos INSTITUIDORES, considerando o número de participantes vinculados, bem como o montante dos respectivos patrimônios, na forma descrita no Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

III - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designados pelos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, mediante eleição, na forma prevista no Regulamento Eleitoral da FUNDAÇÃO.

§ 1º Os membros indicarão, entre si, o Presidente do Conselho Fiscal e o seu substituto eventual.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos com término em janeiro, permitida a recondução de no máximo 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 3º A designação/eleição dos novos membros do Conselho Fiscal deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos anteriores, sendo que a posse ocorrerá em fevereiro.

§ 4º Cada conselheiro terá um suplente, com igual mandato, que será o seu substituto eventual, em caso de ausência ou impedimento temporário não superior a 30 (trinta) dias, e o seu sucessor em caso de vacância.

§ 5º Em caso de vacância simultânea de cargos efetivo e suplente de representantes:

I - dos INSTITUIDORES, caberá a estes a escolha dos novos representantes;

II - dos PATROCINADORES, caberá a estes a escolha dos novos representantes;

III - dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, caberá a estes designar novos representantes mediante processo de votação direta, cuja regulamentação compete ao Conselho Deliberativo.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal designados em substituição exercerão seu mandato pelo restante do prazo do substituído.

§ 7º Será considerado automaticamente vago o cargo de membro do Conselho Fiscal nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III - destituição decidida nos termos do § 4º do artigo 25 deste Estatuto;

IV - perda da condição de participante ou assistido;

V - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cumulativamente cargos nos demais órgãos estatutários.

Art. 40 . Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, quadrimestralmente, os balancetes da FUNDAÇÃO;

II - emitir parecer sobre o balanço anual da FUNDAÇÃO, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da FUNDAÇÃO;

IV - fazer constar, em livro de ata e pareceres, o resultado dos exames procedidos;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, inventário e as contas da Diretoria;

VI - apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de auditores e outros peritos externos.

Art. 41. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para a realização das reuniões é de 3 (três) membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º A convocação do suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional do membro efetivo.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto pessoal e de qualidade.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 42. Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial do ato praticado, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a FUNDAÇÃO, ou para o recorrente:

I - para o Diretor-Superintendente, dos atos dos Diretores da FUNDAÇÃO, prepostos ou empregados; e

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos do Diretor-Superintendente e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 43. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e a alteração estará sujeita à aprovação do órgão fiscalizador competente.

Parágrafo único. Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, as alterações estatutárias serão encaminhadas para ciência dos patrocinadores e instituidores.

Art. 44. As alterações deste Estatuto observarão a legislação pertinente e não poderão contrariar os objetivos da FUNDAÇÃO ou reduzir os benefícios já iniciados ou prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos assistidos até a data da efetiva alteração.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os patrocinadores são também responsáveis pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único. Os patrocinadores poderão determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhes facultado confiá-las a peritos estranhos à FUNDAÇÃO, arcando com as respectivas despesas.

Art. 46. Os PARTICIPANTES, os ASSISTIDOS e os BENEFICIÁRIOS não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 47. Todos os atos e termos previstos neste Estatuto e nos Regulamentos da FUNDAÇÃO, que em decorrência de disposições da legislação pertinente devam ser submetidos à aprovação da autoridade competente, somente serão implantados após a efetiva autorização.

Art. 48. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador competente.